



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/PMCSA-SEFA/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/PMCSA-SEFA/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PMCSA - SEFA/2018**  
**CONTRATO Nº 064/PMCSA-SEFA/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO**  
**DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA GRÁFICA E**  
**EDITORA CANAÃ LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 200.800-3 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.588.344-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, nº 799, Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-310, telefone (81) 3439-7671, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.224.894/0001-82, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Davidson Mendonça Figueira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 7.012.444 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.614.554-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/PMCSA-SEFA/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada para confecção de boleto de IPTU, ISSQN, Carnê taxa utilização de box ou compartimento, laudo para processo, capa de processo e BIC – Boletim de informação Cadastral, através da Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretária Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4102 – Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 129 – Administração de Receitas; **Programa:** 1022 – Modernização Tributária; **Ação:** 2.37 – Operacionalização do Sistema de



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Arrecadação Tributária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 177 F1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 81.912,24** (oitenta e um mil novecentos e doze reais e vinte e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1630/2018, datada de 18/10/2018, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), e os R\$ 79.112,24 (setenta e nove mil cento e doze reais e vinte e quatro centavos) restantes, serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2019.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a partir da Ordem de serviços e Layout, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** - Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme consta no Termo de Referência que instrui o Processo Licitatório.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Albert August Walter Van Drunen (Gerente de Arrecadação e Cobrança), telefone 3521-6668, matrícula 30374, Joelson Barbosa de Oliveira (Gerente de Administração Tributária), matrícula 30377.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Sétimo** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**Parágrafo Oitavo** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

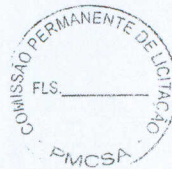
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 18 de outubro de 2018.



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

**CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA**

**FISCAL DO CONTRATO:**

Albert August Walter Van Drunen  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria de Finanças e Arrecadação  
Gerente de Arrecadação e Coerção  
Mat. 30374

Joelson Barbosa de Oliveira  
Gerente de Administração Tributária  
Mat. 30377

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 048.203.564-10  
  
Leila Santos

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

545.548.504-68



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Boleto IPTU 2018, no formato A3, impressão frente e verso 4/2 cores, com dados variáveis, código de barra, acabamento dobrado, serrilhado colado e envelopado.	UND	56.422	R\$ 0,94	R\$ 53.036,68
2	Boleto ISSQN 2018, no formato A3, impressão frente e verso 4/2 cores, com dados variáveis, código de barra, acabamento dobrado, serrilhado colado e envelopado.	UND	9.788	R\$ 1,00	R\$ 9.788,00
3	Carnê Taxa Utilização de Box ou Compartilhamento Público, formato A5, miolo com dados variáveis, código de barra com 12 folhas 1/0 cor, capa 4/0 e dados variáveis, acabamento grampeado.	UND	1.122	R\$ 4,98	R\$ 5.587,56
4	Laudo para processo, formato A4, impressão frente e verso, 1/1 cor	UND	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
5	Capa para processo, tamanho 23,5 x 33cm, papel off-set 240g/m <sup>2</sup> , impressão 1/0 cor	UND	10.000	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
6	BIC – Boletim de Informação Cadastral, no formato A4, impressão frente e verso, 1/1 cor	UND	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 81.912,24</b>

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ  
LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 064//PMCSA-SEFA/2018**, **Processo Administrativo n° 001/2018**, **Processo Licitatório n° 001/PMCSA-SEFA/2018**, **Pregão Presencial n° 001/PMCSA-SEFA/2018**, **Ata de Registro de Preços n° 007/PMCSA-SEFA/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para confecção de boleto de IPTU, ISSQN, Carnê taxa utilização de box ou compartimento, laudo para processo, capa de processo e BIC – Boletim de Informação Cadastral. **Empresa**: **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.224.894/0001-82, com sede na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n° 799, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-310. **Valor Total**: 81.912,24, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de outubro de 2018.

**MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO**  
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**7BB34645

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2018. Edição 2212  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>